DECRETO N.º 387/2025
DATA: 12/12/2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 2152/2021, para disciplinar a emissão de Licenças de Funcionamento de atividades provisórias durante as festividades de aniversário do Município de Pinhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo III da Lei Municipal nº 2152/2021, que trata do licenciamento de atividades de caráter provisório, divertimentos e festejos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o comércio temporário durante as festividades de aniversário do Município, assegurando o ordenamento urbano, a segurança, a regularidade fiscal e a proteção do espaço público;

CONSIDERANDO o interesse público em priorizar e fortalecer o comércio local, garantindo equilíbrio econômico e concorrência justa durante eventos oficiais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201 da Lei Municipal nº 2152/2021, que autoriza a Administração a estabelecer procedimentos específicos quando situações não estiverem totalmente previstas em legislação;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta, de forma específica para o período de **13 a 15 de dezembro de 2025**, o licenciamento de atividades provisórias, comércio temporário, divertimentos e festejos públicos durante as comemorações de aniversário do Município de Pinhão, nos termos da Lei Municipal nº 2152/2021.

Art. 2.º Fica restrita a concessão de Licença de Funcionamento temporária, Alvará de Localização ou qualquer autorização para instalação de comércio, prestação de serviços ou atividades econômicas por empresas ou pessoas jurídicas não sediadas no Município de Pinhão durante o período do evento referido no art. 1º.

Art. 3.º A concessão de licença para empresas sediadas fora do Município somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa formal, quando atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – inexistência de oferta equivalente por empresa local;

II – interesse público demonstrado pela Secretaria responsável pela organização do evento;

III – compatibilidade da atividade com o planejamento do evento;

IV – comprovação de atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2152/2021 e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser anexada ao processo administrativo e aprovada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 4.º Para obtenção da Licença, todas as atividades, inclusive as excepcionalmente autorizadas, deverão apresentar:

I – requerimento formal (Lei 2152/2021, arts. 40, 41 e 42);

II – documentação fiscal completa;

III – autorização do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil, quando exigido;

IV – instalações sanitárias adequadas, quando aplicável;

V – ART ou documento técnico equivalente, quando necessário, nos termos do art. 45 da Lei nº 2152/2021;

VI – termo de responsabilidade pelo uso do espaço público e cumprimento das normas municipais.

Art. 5.º A Administração poderá exigir depósito caução para garantia de despesas com limpeza e recuperação do espaço público, conforme artigos 46 e 47 da Lei nº 2152/2021.

Art. 6.º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá às seguintes Secretarias, em conjunto:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Finanças (Fiscalização Tributária);

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

Art. 7.º O descumprimento das normas deste Decreto e da Lei Municipal nº 2152/2021 sujeitará o infrator a:

I – interdição imediata;

II – apreensão de equipamentos, mercadorias ou estruturas, conforme legislação aplicável;

III – cassação da licença;

IV – multas previstas no Código Tributário Municipal;

V – demais medidas legais cabíveis.

Art. 8.º As licenças concedidas terão validade restrita ao período de 13 a 15 de dezembro de 2025, vedada sua prorrogação após o encerramento das festividades, sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 2152/2021.

Art. 9.º Situações omissas serão analisadas pela Secretaria competente, nos termos do art. 201 da Lei Municipal nº 2152/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
12/12/2025 - 11:16
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal